

**CONGRESSO NACIONAL****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****ETIQUETA****data****PROJETO DE LEI N° 8035/2010.****Autor**
Waldenor Pereira**nº do prontuário**
219**1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global****Página - Anexo****Artigo: Meta 07,
Estratégia 7.26****Parágrafo****Inciso****Alínea****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO****EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se a Estratégia 7.26 à Meta 07 do Anexo Projeto de Lei nº 8035/10 com a seguinte redação:

7.26) Efetivar nas redes de ensino uma política nacional de educação para sustentabilidade em todas as etapas e modalidades de educação básica e do ensino superior.

JUSTIFICAÇÃO:

Rever os modelos de desenvolvimento que ainda orientam as políticas públicas, que comprometem a sustentabilidade do planeta, é um gigantesco desafio das gerações atuais, intensificado pelo contexto acelerado das mudanças climáticas, que tendem a acirrar ainda mais as desigualdades sociais, sobretudo contra as mulheres e crianças pobres. Não é mais possível pensar em uma educação para sustentabilidade, crítica à sociedade consumista e ao modelo de concentração e predatório, como algo restrito a ações pontuais de educação ambiental nas escolas. É necessário avançar rumo a uma política de educação para a sustentabilidade que contribua para a mudanças culturais, nas práticas e atitudes cotidianas, articulando-as às demandas por políticas públicas sustentáveis. É fundamental que a política nacional de educação ambiental para a sustentabilidade saia do papel e esteja expressa no novo Plano Nacional de Educação.

Sala das Sessões,**de 2011.****PARLAMENTAR**